



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N° 003/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020-PE-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 08.003/2020

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ

ABERTURA

Por autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE do Município de Baturité/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão N° 003/2021 (carona) à Ata de Registro de Preços n° 08.003/2020, celebrada em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020-PE-SRP, gerenciada pela SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, para o seguinte objeto: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

JUSTIFICATIVA

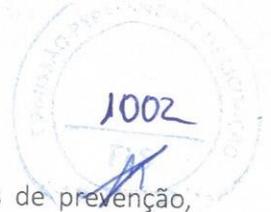
A Secretaria da Saúde pretende utilizar-se de tal objeto no intuito de atender as suas necessidades administrativas, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, para não gerarem prejuízos ao funcionamento administrativo, bem como não causarem prejuízos ao interesse público do município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o aumento abrupto dos casos no Brasil e em especial no Ceará;



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baturité-Ceará;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que a decretação do estado de calamidade pública para enfrentamento do COVID19 e tendo em vistas a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o Município de Baturité está passando pela a Segunda onda de disseminação do COVID-19, com níveis altíssimos de contaminação e o aumento expressivo no número de óbitos.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, justifica-se a contratação em caráter de urgência para adquirir material médico e medicamentos.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a Secretaria da Saúde do Município de Baturité/CE a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Baturité. Justifica-se a vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.

Justificamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Baturité, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente



comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem à secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a Secretária da Saúde, no uso de sua atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na Ata de Registros de Preços Nº 08.003/2020.

Baturité/CE, 28 de abril de 2021.

Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE